

CONTRATO 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E ASSINATURA ANUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Albertina

CONTRATADA: Luciana Cristina Possebom Bologna Jales Me (Folha Regional/Gráfica e Editora IBF).

Pelo presente instrumento particular, denominado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E ASSINATURA ANUAL**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 51.842.219/0001-79, com sede na rua Armindo Pilhalarmi, n° 1132, centro, na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOÃO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG SSP/SP n.º 9.762375-1, CPF/MF n.º 025.687.848-06, residente na rua Carlos Magalhães, n° 1261, centro, nesta cidade de Santa Albertina - SP, em pleno exercício de seu mandato e, de outro lado, a empresa **LUCIANA CRISTINA POSSEBOM BOLOGNA - JALES - ME**, inscrita no CNPJ/MF N° 03.244.678/0001-08, com sede na rua Dirceu Gonçalves Rezende, n° 224, Distrito Industrial III, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo diretor **IVAIR BOLOGNA**, portador da Carteira de Identidade n° 11950596-4 SSP/SP, CPF/MF n° 064.444.068-62, residente na avenida Arapuã, n.º 4089, Jardim Arapuã, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, dispensado de processo licitatório, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de publicidade de atos oficiais e assinatura anual em edições semanais, inclusive publicação de notas e projetos de lei aprovados, ficando obrigada a entregar 250 (duzentos e cinquenta) exemplares de suas edições, aos munícipes de forma gratuita e cobertura de eventos ocorridos no Poder Legislativo, tais como reuniões com autoridades, sessões solenes, dentre outros.

SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Fica convencionado que a **CONTRATADA** prestará serviços para a Câmara Municipal no período de 02/01/2017 à 31/12/2017. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, somando um total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) no ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos aos(s) contrato(s) serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme cumprimento prescrito na cláusula primeira (Objeto), do presente contrato.

TERCEIRA (DO REAJUSTE DE PREÇO)

O preço previsto na cláusula anterior não sofrerá qualquer tipo de reajuste, durante a vigência do presente contrato e poderá ser corrigido pelo índice medido pelo IGPM/FGV referente o exercício anterior, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação em data futura.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo para vigência deste contrato será até o final do exercício financeiro de 2017, a partir de sua assinatura.

QUINTA (DA DESPESA) - As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação:

Funcional Programática: 01.031.0010.2001.000
01- Poder Legislativo
01.031-Ação Legislativa da Câmara
01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara
01.031.0010.2001-Manutenção das Atividades
Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores

Categoria Econômica: 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

SEXTA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará à contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba à contratante direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Dentro do prazo de 30 dias, contados da sua assinatura, a contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

DÉCIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA (FÓRUM) - Fica eleito o fórum da comarca de Jales para dirimir quaisquer dúvidas e desinteligências oriundas do presente contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, fica lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de iguais teor e valor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Albertina, 02 de Janeiro de 2017.

João Messias dos Santos
Presidente

Luciana Cristina Possebom Bologna Jales - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: - _____
RG.: _____

Nome:- _____
RG.: _____